



PROCESSO N.º : 2023001296
INTERESSADA : DEPUTADO JAMIL CALIFE
ASSUNTO : Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jamil Calife, instituindo o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

A justificativa desta proposição menciona, em suma, que pretende-se avançar nas discussões sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório com um substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Fred Rodrigues, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, no âmbito da qual fui designada relatora.

Registre-se, por necessário, que o substitutivo aprovado pela CCJR promove alterações na Lei n. 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Essa é a síntese da proposição em análise.



No que concerne ao mérito, importa considerar que é de extrema importância assegurar, por lei, a oferta de merenda escolar diferenciada e adequada nas escolas públicas e a nutrição adequada no serviço público de saúde, incluindo terapia nutricional, para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

De fato, garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a uma dieta adequada e a serviços de nutrição especializados é uma forma de promover a igualdade e a inclusão. Essas medidas ajudam a reduzir as disparidades e barreiras que podem impedir que crianças e adultos com TEA tenham oportunidades de desenvolvimento, educação e qualidade de vida equivalentes.

Sabe-se que uma dieta adequada desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo e comportamental. Além disso, muitas pessoas com TEA têm necessidades nutricionais específicas, como dietas sem glúten ou sem caseína. Fornecer merendas escolares e serviços de saúde adequados certamente ajudará a garantir que essas necessidades sejam atendidas, contribuindo para o progresso educacional e o bem-estar emocional dessas pessoas.

Muitas pessoas com TEA enfrentam desafios alimentares, como seletividade alimentar e sensibilidades sensoriais. A terapia nutricional, acompanhada por profissionais de saúde especializados, ajudará a abordar esses desafios, melhorando a qualidade de vida da pessoa com TEA e reduzindo o estresse para suas famílias.

Além desses desafios alimentares, muitas pessoas com TEA também têm maior risco de desenvolver problemas de saúde como obesidade, diabetes e distúrbios gastrointestinais. Uma dieta adequada e a terapia nutricional contribuirá para prevenir ou gerenciar essas condições de saúde, melhorando a saúde geral da pessoa com TEA.

É válido reconhecer que as pessoas com TEA têm os mesmos direitos humanos e constitucionais que qualquer outro cidadão. A legislação que garante o acesso a uma alimentação adequada e serviços de saúde é fundamental para garantir que esses direitos sejam respeitados. Negligenciar as necessidades



nutricionais das pessoas com TEA pode ser considerado uma violação de seus direitos.

Outrossim, ao estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, o projeto de lei promove a padronização dos cuidados e a qualificação dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento às pessoas com TEA. Isso assegura que as intervenções sejam baseadas em evidências e fornecidas por profissionais legalmente habilitados, o que é essencial para o bem-estar e a segurança dos indivíduos com TEA.

Com base nessas premissas, infere-se que garantir por lei uma merenda escolar diferenciada e adequada, bem como serviços de nutrição e terapia nutricional no serviço público de saúde, é uma medida essencial para promover a igualdade, o desenvolvimento saudável e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista. Além disso, o aprimoramento da legislação em referência (Lei n. 19.075, de 2015), conforme promovido pela CCJR, ajudará a cumprir os princípios de inclusão, direitos humanos e igualdade, que são fundamentais em uma sociedade justa e inclusiva.

Isto posto, somos pela **aprovação** da proposição em pauta, na forma do substitutivo adotado pela CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de novembro de 2023.

Deputado VIVIAN NAVES

Relatora

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em 31/10/2023 15:34

Checksum: 0962C99D623943AF58836CC94C56BAEB78FA9C3291D8B96BAA5727A6AFefd20A



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 380037003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.